

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2022

Pelo presente instrumento, de um lado NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA. filial com sede à Rua Equador nº 300, Edifício I - Jardim Santa Clara do Lago II, na cidade de Hortolândia/SP., inscrita no CNPJ sob o nº 18.631.739/0044-05, neste ato representada pelo Sr. EDSON EDUARDO TINELLI, portador do CPF nº 057.298.358-17, ao final assinado, doravante denominada “EMPRESA” e,

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO integrada pelos Empregados ao final assinado, devidamente composta para este fim, e de outro lado;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP., neste ato representado por sua Presidenta Sra. HELENA RIBEIRO DA SILVA ao final assinado, doravante denominado “SEAAC”.

Celebrem, entre si, o presente ACORDO COLETIVO DE PPR - (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Participação nos Resultados da NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., tem por fundamento a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e abrange todos os seus Empregados.

^{DS}
HRS
Parágrafo único: Os valores pagos nos termos deste acordo, conforme “caput” desta cláusula, não se constitui base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade. Incidirá sobre os valores pagos, apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso, na forma da tabela progressiva anual, constante no Anexo da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

^{DS}
AG
Farão jus ao Programa de Participação nos Resultados, de que trata este acordo, os Empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado com período de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme registro constante no Departamento de Recursos Humanos, e que respeitem às condições de elegibilidade contidas no presente instrumento.

^{DS}
DI
Ao se tornar elegível o Empregado passa a ter direito a fração de 1/12 (um, doze avos), conforme descrito no parágrafo segundo.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Não são elegíveis ao PPR, Empregados que tenham contrato determinado como, safristas, efetivos determinados, aprendizes, estagiários, intermitentes, bolsistas, temporários, prestadores de serviços, terceiros e outros que se enquadrem nessas condições. Empregados demitidos por justa causa, perdem a elegibilidade ao PPR em sua integridade.

Parágrafo primeiro: Serão estipuladas metas específicas, com percentual de distribuição diferenciado, conforme anexos que são parte integrante deste instrumento. Relativamente aos Diretores, serão estabelecidas metas diferenciadas, constantes no Anexo II, rubricado entre as partes, que também são parte integrante deste instrumento, englobando, inclusive, os resultados operacionais globais do grupo ADM, considerando todas as unidades;

Parágrafo segundo: Aos Empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, será considerada a fração de 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral trabalhado, correspondendo a 1/12 (um, doze avos) por mês trabalhado. Esta regra é aplicada para os novos contratados, com mais de 90 (noventa) dias trabalhados no ano e para antigos Empregados que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas em razão das hipóteses contidas no parágrafo terceiro desta cláusula;

Parágrafo terceiro: Não serão considerados para a apuração de metas, os períodos de afastamentos que ocorrerem durante o ano, sendo o Empregado elegível somente aos meses trabalhados conforme regras citadas nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.101/00, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, evidenciam que o Programa de Participação nos Resultados, previsto neste instrumento, está vinculado ao atingimento das metas contidas nesse acordo e seus respectivos anexos, respeitando a proporcionalidade entre as faixas estabelecidas no cálculo. A apuração ocorrerá desde que atingido os gatilhos mínimos previstos nas metas, tudo em relação exclusivamente ao exercício do período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e trimestralmente acompanhadas, desde o início desse ano base.

Parágrafo primeiro: Para o ano base 2022, período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, as metas estipuladas e os valores a serem distribuídos constam nos Anexos abaixo listados, que fazem parte integrante do presente instrumento, individualmente consideradas de acordo com o cargo desempenhado pelo Empregado, conforme descrição constante do Departamento de Recursos Humanos da Empresa;

Anexo I	Metas aplicáveis aos níveis Administrativos, Supervisão e Gerência.
Anexo II	Metas aplicáveis aos níveis Operacionais.
Anexo III	Tabela de percentuais de salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo segundo: Na hipótese de movimentação interna de Empregados, respeitar-se-á, para fins de apuração das metas atendidas e demais regras ao PPR, a efetiva proporcionalidade e ao realizado em cada um dos departamentos e funções ocupadas.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Uma vez cumpridas todas às metas estabelecidas nesse programa e seus anexos, o valor destinado ao Programa de Participação nos Resultados a ser distribuído a cada um dos Empregados abrangidos por esse instrumento, corresponderá ao montante em percentuais indicados nos referidos Anexos.

Parágrafo primeiro: O indicador de salário base, indicado no Anexo III, corresponde à simples base de cálculo e será utilizado, para tanto, o salário base/nominal do mês de Dezembro/2022;

Parágrafo segundo: Conforme determina o art. 3º da Lei nº 10.101/00, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, e do próprio texto constitucional (CF, art. 7º, XI), o pagamento do Programa de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário;

Parágrafo terceiro: A medição dos resultados efetivamente atingidos, será feita através dos relatórios oficiais da EMPRESA e acompanhados pela COMISSÃO DE EMPREGADOS e SINDICATO, bem como serão os resultados divulgados aos elegíveis através dos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados, relativo ao exercício de 2022, apuradas as metas atingidas e respeitado o período de apuração, será efetuado em 01 (uma) parcela, quitada até o último dia útil de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes neste acordo representadas e acordadas, concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela Empresa, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma, comprometendo-se, portanto, a não os divulgar, sem prévia autorização para tanto.

DS
HRS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 01 (um) ano, iniciando-se para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, em 1º de Janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022 e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos da Constituição Federal e/ou lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente acordo, hipótese em que a Empresa reserva-se o direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores devidamente pagos.

DS
EET

DS
AG

DS
DI

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Considerando o conteúdo programático aqui estabelecido, assim como a finalidade pretendida pelo programa, que é a de atingidas as metas aqui estabelecidas, proporcionar pagamento de participação aos elegíveis, o presente programa substituirá toda e qualquer previsão constante na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, especialmente em razão de sua sobreposição temporal e especificidade, sendo certo que, em respeito ao princípio do conglobamento, o valor a ser eventualmente definido pela Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2022, não será devido pela Empresa.

Na hipótese de compra, venda, cisão, fusão ou associação de segmentos de negócios da Empresa que, eventualmente, possam representar uma variação nos resultados da companhia, poderá haver revisão das condições do presente acordo, juntamente com a COMISSÃO DOS EMPREGADOS e SINDICATO.

Relativamente ao cumprimento deste acordo, existindo qualquer divergência quanto ao seu alcance e/ou conteúdo, as partes se comprometem à negociação exaustiva, sendo que somente após essa fase negocial obrigatória, deverão se valer de um terceiro para solução do impasse, que poderá ser um mediador ou árbitro, que será escolhido de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.1018/2000, e da Lei nº 9.307/96.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

DocuSigned by:

Helena Ribeiro da Silva

E4D3445378124C6...

Hortolândia, 14 de junho de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
DE AMERICANA E REGIÃO

PRESIDENTA

HELENA RIBEIRO DA SILVA

CPF Nº 017.360.768-33

DocuSigned by:

Edson Eduardo Tinelli

A6C130C3339A42A...

NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

PROCURADOR

EDSON EDUARDO TINELLI

CPF Nº 057.298.358-17

COMISSÃO DE EMPREGADOS

DocuSigned by:

Andreza Graciola

2487AA9ED5DE447...

ANDREZA GRACIOLA

CPF Nº 222.498.578-90

DocuSigned by:

Dinorah Ikeda

E6AB4E310DF9479...

DINORAH IKEDA

CPF Nº 130.106.648-69